



EMENDA Nº - CM
(À MP nº 349, de 2007)

Dê-se ao art. 1º da MPV a seguinte redação:

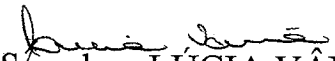
“Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento e armazenamento rural, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 2007, destina recursos do FI-FGTS especificamente para empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento. Em nosso entendimento, o País apresenta também problemas de infra-estrutura no que se refere à armazenagem de produtos agrícolas, gerando perdas relevantes para a agricultura e o abastecimento. Nossa proposta de emenda, então, pretende incentivar a implantação de armazéns nas propriedades rurais, reduzindo os custos de armazenagem e minimizando os problemas de comercialização, na medida em que os produtores agrícolas poderão manter o produto armazenado na sua propriedade. Registre-se, como exemplo, que os agricultores americanos não sofrem com esse problema, uma vez que, praticamente 100% deles possuem armazém no seu estabelecimento rural.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que a MPV 349/2007 seja emendada. Dentro do conjunto de medidas do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), trata-se de medida coerente e relevante.

Sala das Comissões,


Senadora LÚCIA VÂNIA

